TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01017/2017)

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Iati/PE	**CNPJ:**	11.286.374/0001-31
Endereço:	Avenida Sete de Setembro		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55345-000
Telefone:		**Fax:**	
E-mail:	prefeitura@iati.pe.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA		
CPF:	066.327.264-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	negozululivre@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI	**CNPJ:**	05.766.861/0001-07
Endereço:	Rua Francisco Pereira da Costa		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55345-000
Telefone:		**Fax:**	(087) 3786-1125
E-mail:	ipreviiati@hotmail.com		
Representante legal:	ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS		
CPF:	494.026.254-53		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 437 DE 10 DE AGOSTO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iati da quantia de R$ 1.306.183,13 (hum milhão e trezentos e seis mil e cento e oitenta e três reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iati confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.306.183,13 (hum milhão e trezentos e seis mil e cento e oitenta e três reais e treze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.530,92 (seis mil e quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.530,92 (seis mil e quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), vencerá em 28/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 347 DE 28 MAIO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Iati - PE / 28/08/2017

Prefeitura Municipal de Iati
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI
ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS

Antonio Jose Bezerra Santos
Presidente
Port. 002/2017

Testemunhas:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA
PROFESSOR
CPF: 031.658.664-14
RG: 5891318

MARIA LUCIANA CARVALHO DE SOUZA
PROFESSORA
CPF: 035.658.974-90
RG: 5749758

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

DECLARAÇÃO

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01017/2017, firmado entre o/a Iati e o Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI em 28/08/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iati, ____/____/_____

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01084/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Iati/PE	**CNPJ:**	11.286.374/0001-31
Endereço:	Avenida Sete de Setembro		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55345-000
Telefone:		**Fax:**	
E-mail:	prefeitura@iati.pe.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA		
CPF:	066.327.264-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	negozululivre@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI	**CNPJ:**	05.766.861/0001-07
Endereço:	Rua Francisco Pereira da Costa		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55345-000
Telefone:		**Fax:**	(087) 3786-1125
E-mail:	ipreviiati@hotmail.com		
Representante legal:	ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS		
CPF:	494.026.254-53		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 437/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iati da quantia de R$ 703.562,50 (setecentos e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2004 a 10/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iati confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 703.562,50 (setecentos e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.931,51 (dois mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.931,51 (dois mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 25/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

ıra fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Iati - PE / 25/08/2017

Prefeitura Municipal de Iati
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI
ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS

Testemunhas:

QUINTILIANO PEREIRA ALVES
ESCRITURÁRIO
CPF: 339.693.884-49
RG: 2397208

LEONARDO SILVA DE ALBUQUERQUE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 397.028.634-49
RG: 1961997

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615

DECLARAÇÃO

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01084/2017, firmado entre o/a Iati e o Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI em 25/08/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iati, ____/____/_____

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15cbf310-93cd-4251-a8f3-65131cd55615